

De 1.500.000 a 2.500.000 de cruzeiros — 12 anos.
De 2.500.000 a 4.000.000 de cruzeiros — 14 anos.
De 4.000.000 a 6.000.000 de cruzeiros — 16 anos.
De 6.000.000 a 10.000.000 de cruzeiros — 18 anos.
De 10.000.000 a 15.000.000 de cruzeiros — 20 anos.
De 15.000.000 a 20.000.000 de cruzeiros — 22 anos.
De mais de 20.000.000 de cruzeiros — 25 anos.

6) — Ibiúna

Superfície — 1.093 km².
Distância da Capital — rodovia estadual: 71 km.
População — 22.608 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — Light e Power.

Isenção de impostos — Lei n. 35, prazo de 10 anos.

Outras facilidades — Diversos particulares se dispõem a doar área suficiente para a instalação de novas indústrias.

7) — Indaiatuba

Superfície — 299 kms.
Distância da Capital — ferrovia: 109 km; rodovia estadual: 118 km. Estrada de Ferro Sorocabana.
População — 12.399 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Paulista do Comércio S. A. — Banco Segurança S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia de Eletricidade São Paulo-Rio — Isenção de impostos — por 10 a 20 anos, de acordo com o capital empregado.

Outras facilidades — doação de terrenos a grandes indústrias.

8) — Itajú

Superfície — 235 kms.
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 358 km.

População — 5.000 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.
Isenção de impostos — Lei n. 9, de 1956.

9) Jaboticabal

Superfície — 704 km².
Distância da Capital — ferrovia: 410 km; rodovia estadual: 350 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População — 26.705 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo — S. A. — Banco Econômico da Bahia S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.
Isenção de impostos — Leis ns. 116, de 28-12-1950, e 235, de 16-3-1956.

Outras facilidades — A Prefeitura concede diversas vantagens, tais como terreno necessário às instalações e demais contribuições ao seu alcance.

10) — Manduri

Superfície — 175 km².
Distância da Capital — ferrovia: 335 km; rodovia municipal e estadual: 388 km.

Estrada de Ferro Sorocabana.
População — 4.494 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Energia elétrica — Companhia Luz e Força Santa Cruz, localizada no circuito das Usinas Elétricas do Vale do Paranapanema.

Isenção de impostos — há lei concedendo isenção.

Outras facilidades — A Prefeitura doará terreno conforme a capacidade da indústria.

11) Mauá

Superfície — 67 km².
Distância da Capital — ferrovia: 25 km; rodovia municipal: 26 km. Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

População — 19.222 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Energia elétrica — São Paulo Light S. A.
Isenção de impostos — Lei n. 111, de 31-12-1956.

12) MOCÓCA

Superfície — 845 km².
Distância da Capital — ferrovia: 338 km; rodovia estadual: 302 km.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 35.407 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco F. Barreto S. A. — Banco Moreira Sales S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia elétrica — para 1958 serão consideravelmente aumentadas as disponibilidades.

Isenção de impostos — Lei n. 80, de 20-12-50.

Capital até 100.000 cruzeiros — 3 anos.

De 100.000 a 500.000 cruzeiros — 5 anos.

De 500.000 a 3.000.000 — 7 anos.

De 3.000.000 a 5.000.000 — 10 anos.

De 5.000.000 a 10.000.000 — 20 anos.

Acima de 10.000.000 — 25 anos.

13) MORRO AGUDO

Superfície — 1.372 km².
Distância da Capital — ferrovia: 473 km; rodovia municipal e estadual: 423 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População — 21.529 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito —

Banco Artur Scatena S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — com a inauguração da Usina Peixoto haverá energia elétrica para grande consumo.
Isenção de Impostos — Lei n. 20, de 1957.

14) ORLÂNDIA

Superfície — 302 km².
Distância da Capital — ferrovia: 489 km; rodovia estadual 400 km.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 9.481 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Grande disponibilidade.

Isenção de impostos: de 300.000 a 500.000 cruzeiros — 5 anos; de 500.000 a 1.000.000 — 8 anos; mais de 1.000.000 — 10 anos.

15) OURINHOS

Superfície — 282 km².
Distância da Capital — ferrovia: 453 km; rodovia estadual: 421 km.

Estrada de Ferro Sorocabana e Viação Aérea São Paulo S. A. VASP.

População — 28.229 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco América do Sul S. A. — Banco Brasil de São Paulo S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco do Brasil S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.

Energia elétrica — No momento satisfaz as necessidades do

município. Com a inauguração da Usina de Salto Grande, os recursos serão mais abundantes.
Isenção de impostos — Lei n. 176, de 1-6-1953.

CHAMADOS PARA A ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Devem comparecer à sede do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (largo S. Francisco, 181) para a assinatura de termo de responsabilidade as seguintes pessoas, além de representante do Ministério da Guerra: — Maximila Goulart, Rodolfo Mraz, Braz Boaventura da Silva, Maria Ormida de Almeida Camargo, Benjamin Saotire, Hildebrando de Freitas, Francisca Aranez, João Batista Gonçalves, Afonso Marque Junior, Maria Aparecida Paskowski, Zulmira de Toledo, Gibair Issa, Ernesto Gaglianone, João Pinheiro Silva Filho, Ubaldo Carvalho Carneiro, Clovis Castanho Carneiro, Guilherme de Castro e Souza, Francisco Sales

Monteiro de Barros, Josefa Di Batista, Euriqui Pires Corveia, Leolinda Ferreira da Hora, Judith Ferraz de Oliveira Dias, Alvaro Nozueira de Oliveira, Heitor Serafim, Elvisei Bergamini dos Santos, Arlindo Ranzani, Maria de Lourdes de Barros Leitão, Paulo Candido Seixas, Domingos Cione Cassiano, Juvenal Silveira Santos, Antonio de Oliveira, Antonio Felix Viana, Neida Barbosa Tavares da Silva, Eva Abramovick, Tania Curetiva Ures, João Lino de Camargo, Teofilo Tavares Paes, Orlando Giardino, Maria Antonieta Bieudo, Evandro de Paula Souza, Arnaldo Vieira de Campos, Samuel Zaidler, Ana Giuliani Pavan, Geraldo Azevedo, João Amaral Machado, Maria Vicentini, Luciana Palleschini Tomaselli, Maria José Pinca, Rubens Silvio Prado, José Gomes da Silva, João Augusto Candido.

LEI N. 4.371, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o "Grêmio Estudantil 9 de Julho", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grêmio Estudantil 9 de Julho", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.372, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o Círculo Paulista de Orquídeas, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Círculo Paulista de Orquídeas, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.373, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o "Lar São Nicolau", de Avaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar São Nicolau", de Avaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.375, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a integração na Parte Permanente, do Quadro de Justiça, com a denominação alterada para Escrevente, de um cargo de Fiel, padrão "H", da Parte Suplementar do mesmo Quadro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Justiça, com a respectiva denominação alterada para Escrevente, e com os vencimentos fixados no padrão "Q", um cargo de Fiel, padrão "H", da Tabela I da Parte Suplementar do mesmo Quadro, ocupado por Leonor Gabriel Machado.

Artigo 2.º — O título de nomeação da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.376, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação de um imóvel situado em Limeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, por quantia não inferior a Cr\$ 6.933.369,00 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros), o imóvel abaixo caracterizado, situado em Limeira, com as seguintes confrontações e divisas, a saber:

"Um terreno com a área de 4.707,07 m² (quatro mil, setecentos e sete metros e sete decímetros quadrados), situado no quarteirão formado pelas ruas da Boa Morte, Senador Vergueiro, Treze de Maio e Santa Cruz, cujas divisas começam no ponto "A", situado na esquina da rua Senador Vergueiro com a rua da Boa Morte; daí sobe a Senador Vergueiro, na distância de 50,37 m (cinquenta metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "B", daí, defletindo à direita, e dividindo com quem de direito, segue na distância de 93,45 m (noventa e três metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "C"; situado na rua Santa Cruz; daí segue, defletindo à direita, e descendo a rua Santa Cruz, na distância de 50,37 m (cinquenta metros e trinta e sete centímetros), até o ponto "D", situado na esquina da rua da Boa Morte; desse ponto segue defletindo à direita, na distância de 93,45 m (noventa e três metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "A", onde teve início esta descrição".

Artigo 2.º — A Secretaria da Justiça, na forma da

legislação vigente, tomará as medidas necessárias à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, obedecidas ainda, as seguintes condições:

I — o pagamento do preço ajustado poderá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com termo inicial na data da assinatura da competente escritura;

II — para efeito do inciso anterior, os juros a serem computados, sobre o saldo devedor, serão no mínimo de 10% (dez por cento) ao ano.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1962, um crédito especial da importância de Cr\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à construção do novo prédio do Fórum e Cadeia Pública.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação a que se refere o art. 1.º.

Artigo 4.º — Na hipótese de ser realizada a prazo a venda prevista no art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, se as necessidades da construção mencionada no artigo anterior exigirem a antecipação de recursos, o crédito que o Tesouro Estadual ainda tiver contra o comprador.

Artigo 5.º — No caso de o valor da venda do imóvel ser superior ao do crédito referido no art. 1.º, a diferença será recolhida como receita do Estado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.377, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria Escolas de Iniciação Agrícola nos municípios de Panorama, Cerqueira Cesar e Caiabu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola nos municípios de Panorama, Cerqueira Cesar e Caiabu.

Artigo 2.º — A instalação das escolas ora criadas fica condicionada à doação, ao Estado, do imóvel e das benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos referidos estabelecimentos de ensino consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente da Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.378, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Padre José dos Santos" ao Grupo Escolar de Novo Campes Eliseos, de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre José dos